LEI Nº 173,
DE 11 DE JULHO DE 1.997.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR A DIVISÃO MUNICIPAL DE PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 07 de Julho de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada junto à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida a Divisão Municipal de Pesca, que ficará subordinada ao Departamento de Ecologia e Pesca.

Art.2º- À Divisão Municipal de Pesca, compete:

I- Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca;

II- Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos pesqueiros e campanhas de popularização das safras;

III- Absorver parte do produto para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;

IV- Inspecionar produtos colocados para consumo;

Art.3º- Integram a estrutura administrativa da Divisão de Pesca, os seguintes órgãos:

I- <u>Gabinete do Diretor</u>
1.1.- Serviço de expediente.

II- Departamento de Abastecimento

2.1.- Serviço de Fiscalização;
2.2.- Serviço de Controle de Preços, Pesos e Medidas;
2.3.- Serviço de Assistência ao Abastecimento;
2.4.- Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA EM, 11 DE JUNHO DE 1997

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal